



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 4 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 57/25 -
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.393 - ALTERA AS LEIS N.º 12.781, DE 30
DE DEZEMBRO DE 1997, E N.º 15.950, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBRIGA A DIVULGAÇÃO, EM
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA,
DAS REAPLICAÇÕES DE
SALDOS FINANCEIROS DO § 5º
DO ART. 13 DA LEI Nº
12.781/1997.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Acrescente-se ao §5º do art. 13 da Lei nº 12.781/1997:

“§ 5º-A. A reaplicação de saldos financeiros nos termos do §5º será obrigatoriamente publicada em portal eletrônico de transparência, com indicação da origem, valor, finalidade, prazo de execução e justificativa da aplicação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a decisão.”

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 12 de agosto de 2025.**

Deputado Antônio Henrique

PDT